

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Terça-feira, 09 de junho de 2020

Ano I | Edição 47



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Decretos

3
3
3

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.339
de 09 de junho de 2020.**

“Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos em âmbito municipal e dá outras providências.”

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, com o advento da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), diversas medidas excepcionais foram adotadas em virtude da situação de emergência em saúde pública e de calamidade oficialmente declaradas, o que incluiu medidas de restrição orçamentária traduzidas inclusive em legislação federal;

CONSIDERANDO que uma destas medidas excepcionais foi a sanção da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que, dentre outras medidas de caráter de restrição orçamentária, em seu artigo 8º dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

CONSIDERANDO que a mesma lei federal, em seu artigo 10, já tratou de dispor sobre a suspensão, auto aplicável no caso exclusivo dos concursos públicos federais, sendo certo o veto ao § 1º daquele artigo tratou de transferir esta incumbência e, conseqüentemente, a competência aos respectivos entes federativos (estados e municípios);

CONSIDERANDO, por fim, o impedimento legal imposto pelo artigo 8º, inciso VI da LC 173/2020, de incidência obrigatória e auto aplicável, mas que seu cumprimento pelo Município só se torna possível mediante regulamentação própria;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, excepcionalmente, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, os prazos de validade dos concursos públicos municipais vigentes e já homologados, destinados

a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos públicos da Administração Pública Municipal direta e indireta, até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Findado o prazo a que se refere o caput deste artigo, o transcurso dos prazos de validade dos concursos públicos municipais prosseguirá pelo lapso temporal remanescente fixado nos editais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 09 de junho de 2020.

GILBERTO ABDU HELOU

-Prefeito Municipal-